



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Pùblico

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Luiz José Gomes Vasconcelos
Sandra Malta Prata Lima

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Maurício André Barros Pitta
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Marcos Barros Méro
Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 11/2025

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Coral do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas denominado “Cantus Legis” e dá outras providências.

A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, I, da Lei Complementar nº 15 de 22 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO a que a criação do Coral é importante para o incentivo das ações voltadas à valorização das pessoas e à melhoria contínua do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO o desenvolvimento das potencialidades artísticas, culturais e pessoais de seus componentes e o caráter integrador e socializador do Coral, que constitui expressiva manifestação cultural no campo da música e contribui para a sociabilidade e a integração do quadro funcional, refletindo positivamente no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a importância do Coral na valorização dos eventos solenes e comemorativos da Instituição,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Coral do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, denominado “Cantus Legis”, tem como objetivo promover a integração entre procuradores de justiça, promotores de justiça e servidores ativos e inativos, a sensibilização e a valorização



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

pessoal dos participantes, bem como o estímulo à qualidade de vida e melhoria no ambiente de trabalho, por meio de manifestações musicais e de canto, relacionadas ao autocuidado e à saúde mental.

Art. 2º O Coral “Cantus Legis” tem como objetivos específicos:

I - valorizar os seus integrantes, estimulando o desenvolvimento de habilidades e a qualidade das atividades que desenvolvem na Instituição;

II - integrar a política de qualidade de vida no ambiente de trabalho;

III - representar a instituição em eventos internos e externos;

IV- aperfeiçoar a política de gestão de pessoas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO INGRESSO

Art. 3º O Coral “Cantus Legis” poderá ser integrado por membros e servidores, ativos e inativos, dentre vozes femininas e masculinas.

§1º O ingresso no Coral será realizado mediante avaliação das qualidades vocais do interessado, sob a responsabilidade do regente, que decidirá sobre o enquadramento em um dos naipes vocais.

§2º Excepcionalmente, o Coral poderá contar com a participação de convidados com reconhecido talento.

§3º A regência do grupo ficará a cargo de profissional habilitado.

Art. 4º Deverão ser abertas inscrições para as avaliações vocais sempre que existirem vagas para a composição do grupo, direcionando-se, preferencialmente, para o naipe que não tiver com o número ideal de componentes.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Coral “Cantus Legis” desenvolverá suas atividades nas dependências do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, salvo na ocorrência de fato superveniente, em dias úteis, sem prejuízo da carga horária de trabalho, preferencialmente às quintas-feiras no horário de 8h às 10h.

§1º Os ensaios e as apresentações do Coral obedecerão à programação previamente estabelecida.

§2º Os componentes do Coral, mediante credenciamento, terão livre acesso às instalações do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas para participar das atividades programadas.

Art. 6º Cada integrante do Coral “Cantus Legis” deverá obter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mensal nos ensaios.

§1º Será concedido 01 (um) dia de folga, como incentivo ao coralista que participar de apresentação do Coral “Cantus Legis” externamente, podendo haver acumulação de folgas para fruição no período de 12 (doze) meses, mediante requerimento do interessado, com a anuência da chefia imediata.

§2º A falta injustificada do coralista às apresentações, será causa impeditiva à concessão do benefício previsto no §1º deste artigo.

§3º A ausência às atividades do Coral deverá ser precedida de justificativa com antecedência de 24h.

Art. 7º O coralista que tiver interesse em desligar-se do Coral deverá manifestar-se por escrito.

Art. 8º As solicitações de apresentação do Coral “Cantus Legis” em eventos internos ou externos deverão ser agendadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá após manifestação



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

da Direção do Coral.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete à Procuradoria-Geral de Justiça:

- I - manter e difundir a atividade do Coral dentro da Instituição, como uma das ações voltadas à promoção da qualidade de vida no trabalho;
- II - garantir a participação efetiva dos coralistas, dispensando-os do expediente de trabalho nos horários em que tenham de participar de apresentações.

Art. 10. A Direção do Coral terá a seguinte composição:

- I – Diretor, Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional , ou outro membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça
- II - Coordenador, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre um dos membros coralistas;
- III - Regente, com apoio de 01 (um) músico, e de 1 (um) preparador vocal quando necessário;

Art. 11. Compete à Direção do Coral:

- I - decidir sobre as datas, horários e locais em que serão realizadas as apresentações do Coral;
- II - incentivar, auxiliar e supervisionar o desenvolvimento do Coral.
- III - viabilizar a participação do Coral em eventos institucionais internos e externos;
- IV - promover a articulação com outras instituições visando à realização de intercâmbios relevantes à promoção e divulgação das atividades do Coral;

§1º São atribuições do Coordenador do Coral:

- I - coordenar as atividades do Coral do Ministério Público do Estado de Alagoas promovendo as medidas necessárias à sua atuação;
- II - promover a inscrição dos interessados em integrar o Coral;
- III - promover, supervisionar e executar as atividades administrativas do Coral;

§2º São atribuições do Regente:

- I - reger o Coral, observando as normas técnicas em vigor, em suas apresentações internas e externas, observando o calendário previamente estabelecido pela Direção;
- II - selecionar os componentes do Coral;
- III - realizar os ensaios com o grupo, escolhendo e trabalhando repertório de música compatível com as apresentações;



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

IV – comunicar ao Coordenador do Coral, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de realização do ensaio, e proceder a reposição posteriormente.

Art. 12. São atribuições dos componentes do Coral “ Cantus Legis”:

I - participar, de forma ativa, dos ensaios e apresentações do Coral;

II - representar com dignidade a Instituição nas apresentações do Coral, trajando o uniforme previamente definido;

III - estudar o repertório a ser executado de forma a assegurar a qualidade aceitável nos ensaios e apresentações;

IV - frequentar os ensaios e as apresentações do Coral, observando a disciplina estabelecida;

V - firmar termo de compromisso com o Coral “ Cantus Legis”, que deverá ser entregue ao Coordenador do Coral;

VI - participar, assídua e pontualmente aos ensaios, salvo quando as ausências forem autorizadas pelo regente ou devidamente justificadas, bem como no caso de apresentações;

VII - zelar por todo o material disponibilizado, devolvendo-o após as apresentações e na hipótese de desligamento;

VIII - indenizar o dano ou extravio injustificado do material que estiver sob sua guarda.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DO CORALISTA

Art. 13. As atividades desenvolvidas pelo Coral são consideradas relevantes ficando seus integrantes dispensados do expediente nos horários em que tenham de participar de apresentações,.

Parágrafo Único. Os integrantes do Coral não fazem jus a adicional remuneratório em razão dessa atividade.

Art. 14. É assegurado aos integrantes do Coral:

I - ausentar-se do local de trabalho para participar de apresentações, mediante autorização da chefia imediata;

II - receber o material necessário ao desenvolvimento das atividades do Coral, bem como o transporte para viabilizar as apresentações externas;

III - participar dos cursos de aperfeiçoamento técnico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Caberá à Procuradoria-Geral de Justiça adotar as providências orçamentárias e financeiras necessárias ao custeio das despesas decorrentes da criação e da execução das atividades do Coral.

Art. 17. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de fevereiro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 28 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00004662-1.

Interessado: 19ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00012361-4.

Interessado: Disque Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 60ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 47, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00000096-1.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 196/219, junte-se ao PROC SAJMP nº 01.2024.00004866-3.

Proc: 02.2025.00001175-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00001507-6.

Interessado: Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a juntada aos Autos n. 06.2024.00000436-4.

Proc: 02.2025.00001563-2.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 32/35, determino o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2025.00001677-5.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Junqueiro.

Proc: 02.2025.00001678-6.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Proc: 02.2025.00001702-0.

Interessado: Adeilton Tobias da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001738-5.

Interessado: Ministério Pùblico do Estado de São Paulo - MPSP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano.

Proc: 02.2025.00001863-0.

Interessado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A..

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00001915-0.

Interessado: 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares - TRT19.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001931-7.

Interessado: Fundação Lymington.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG.

Proc: 02.2025.00001939-4.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00002023-5.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAEKO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00002042-4.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2025.00002044-6.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00002059-0.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00002071-3.

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Maceió - SEMHAB.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00002080-2.

Interessado: 2ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública Municipal da Capital.



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

GED n. 20.08.0284.0004610/2025-61

Interessado: ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Consultoria Jurídica, determinando a remessa dos autos à Assessoria do GAB/PGJ para as providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de fevereiro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Pùblico

Portarias

PORTRARIA PGJ nº 123, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação da seguinte servidora:

NOME	LOTAÇÃO
LARA CRISTINA MOURA BRANDAO	38ª Promotoria de Justiça da Capital

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 28 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00001915-0

Interessado: 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares - TRT19

Natureza: Apuração de eventual ofensa à lei n.º 8.429/1992

Assunto: Ofício nº02/2025 - PJe

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001983-9

Interessado: Vara do Único Ofício de Viçosa - TJAL

Natureza: Solicitação de investigação

Assunto: OFÍCIO Nº 0700846-65.2023.8.02.0057 - 000002

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2025.00001931-7

Interessado: Fundação Lymington

Natureza: Requerimento de providências. Edital número 02/2025

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

Processo: 02.2025.00001984-0

Interessado: Vara do Único Ofício de Viçosa - TJAL

Natureza: Possível cometimento de falsidade ideológica

Assunto: OFÍCIO Nº 0700969-63.2023.8.02.0057 - 000004

Remetido para: Promotoria de Justiça de Viçosa

Processo: 02.2025.00002003-5

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000165/2025-17., para providências.

Assunto: Ofício nº 76/2025/PRAL/GAB-4º Ofício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

Processo: 02.2025.00002013-5

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - MACEIÓ

Natureza: Encaminhamento de autos do processo nº 002676.2024.19.000/4

Assunto: OFÍCIO n.º 11844.2025

Remetido para: Promotoria de Justiça de Satuba

Processo: 02.2025.00002014-6

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - MACEIÓ

Natureza: Encaminhamento de autos do processo nº 001235.2024.19.000/6

Assunto: OFÍCIO n.º 11840.2025

Remetido para: Promotoria de Justiça de Anadia

Processo: 02.2025.00002021-3

Interessado: Instituto Sou da Paz

Natureza: Solicitação de dados sobre denúncias criminais de homicídio doloso consumado

Assunto: Ofício ISDP 025/2025

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2025.00002023-5

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos - MPAL

Natureza: Solicitação de atuação em conjunto com o GAEKO

Assunto: Ofício nº 021/2025 – 5PJS/SC

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00002024-6

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.000.000214/2025-11, para providências.

Assunto: Ofício nº 151/2025/GABPRM3/EGS - 1º OFÍCIO

Remetido para: Promotoria de Justiça de Batalha

Processo: 02.2025.00002042-4

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Intimação referente ao Agravo de Instrumento nº 0802116-41.2025.8.02.0000

Assunto: Intimação referente ao Agravo de Instrumento nº 0802116-41.2025.8.02.0000

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00002058-0

Interessado: Efraim Santos da Silva

Natureza: Bloco os Kamaradas

Assunto: Requerimento de TAC

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00002059-0

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea

Natureza: Requerimento de providências.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

Processo: 02.2025.00001924-0

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000168/2025-42, para providências.

Assunto: Ofício nº 68/2025/PRAL/GAB-4º Ofício

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00002017-9

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL

Natureza: PAD em desfavor de servidores - Arquivamento

Assunto: Ofício nº 42-2025-GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00002033-5

Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri

Natureza: Solicita designação de promotor de justiça para atuar no julgamento designado nos autos do processo nº 0700392-06.2014.8.02.0056

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00002016-8

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ

Natureza: Encaminhamento de autos do processo nº 002453.2024.19.000/0

Assunto: OFÍCIO nº 11842.2025

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2025.00002082-4

Interessado: Eudeslane Scarlatt Belchior e Silva Tonéo

Natureza: Solicitação de senha de acesso – Processo nº 082024001111503

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00002057-9

Interessado: Karissa Mirelle Terêncio Costa

Natureza: Requerimento de providências. Ref Protocolo Defesa NF 01.2024.00004762-0 (Processo MP AL 02.2025.00001254-6)

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00002072-4

Interessado: 1ª Vara de Coruripe - TJAL

Natureza: Encaminhamento de Ofício referente ao Processo nº 0700767-68.2022.8.02.0042

Assunto: Ofício Ref. Processo nº 0700767-68.2022.8.02.0042

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

Processo: 02.2025.00002081-3

Interessado: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Natureza: Encontro Nacional dos Juizados dos Torcedores

Assunto: Ofício-Circular nº 2/2025/GAB-TST

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2025, OS SEGUINtes PROCESSOS:



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

GED: 20.08.1365.0006762/2025-44

Interessado: Dr. Adriano Jorge Correia de Barros Lima – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0006759/2025-28

Interessado: Dilma Alves de Queiroz – Diretora de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Requer folga compensatória.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor do Ministério Público. Jornada de Trabalho. Pedido de registro de folga compensatória. Serviços administrativos considerados essenciais e aqueles que não admitem interrupção desenvolvidos em regime de Plantão. Recesso Forense. Informação da Diretoria de Recursos Humanos. Relativização do parágrafo único do art. 2º do Ato PGJ 3/2019. Deferimento. Aplicação do § 1º do art. 1º do Ato nº 3/2019.". Defiro, vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006756/2025-12

Interessado: Líssia Santos Dias – Assistente desta PGJ

Assunto: Requer concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006760/2025-98

Interessado: Dilma Alves de Queiroz – Diretora de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 07, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006757/2025-82

Interessado: Louise Fernanda Silva Pires Vasconcelos – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita adiamento e parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1305.0000023/2025-52

Interessado: Elenise Doudt Tenório de Souza – Consultor-Jurídico desta PGJ.

Assunto: Requer anotação de folga compensatória.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor do Ministério Público. Jornada de Trabalho. Pedido de registro de folga compensatória. Serviços administrativos considerados essenciais e aqueles que não admitem interrupção desenvolvidos em regime de Plantão. Recesso Forense. Informação da Diretoria de Recursos Humanos. Relativização do parágrafo único do art.2º do Ato PGJ 3/2019. Deferimento. Aplicação do § 1º do art. 1º do Ato nº 3/2019.". Defiro, vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006758/2025-55

Interessado: Isabelle Nicole Ramos Araújo – Técnico desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1332.0000226/2025-83

Interessado: Mário Ferreira da Silva Júnior – Analista desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006748/2025-34

Interessado: Thaís Maria Pacífico Bezerra – Técnico desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

GED: 20.08.1365.0006749/2025-07

Interessado: Lara Camila Pontes de Melo Guimarães – Assistente desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006752/2025-23

Interessado: Suelen Sthefane Tenório de Almeida - Assessora desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 28 de Fevereiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTEARIA SPGAI nº 100, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001629/2025-80, RESOLVE conceder em favor do servidor NIVALDO BRANDÃO SILVA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº ***.719.104-**, matrícula nº 825509-9, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 279,32 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Coruripe e Porto Calvo – 2^a e 7^a Regiões – Tabuleiro do Sul e Norte, nos dias 13, 24 e 29 de janeiro e 14 de fevereiro de 2025, a serviço desta PGJ para acompanhar o Procurador-Geral de Justiça e a PJ do Meio Ambiente, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

*Republicada

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 3^a REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10 horas, aconteceu a 3^a Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4^º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e, virtualmente, o Conselheiro Marcos Mero, sob a presidência do primeiro. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 2^a Reunião Ordinária de 2025, destacando que, em razão da ausência justificada do Conselheiro Eduardo Tavares e do Conselheiro Maurício Pitta, ambos se abstiveram de votar no que diz respeito à ata em questão; tendo a mesma restado aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito os PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, o Presidente indagou se algum Conselheiro gostaria de realizar observação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 052025000005334 Origem: 18^a Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Férias Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 052025000005367 Origem: 21^a Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Conselho da Comunidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 052025000005389 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Inscrição / Documentação Relator: Conselheiro Lean



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 022025000013467 Origem: Promotoria de Justiça de Maragogi Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 022025000013478 Origem: Promotoria de Justiça de Maragogi Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000013489 Origem: Promotoria de Justiça de Maragogi Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 022025000013545 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 052025000005567 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 022025000013745 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 022025000013756 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 022025000014055 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 052025000005656 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 052025000005778 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: INFRAESTRUTURA Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 022025000014200 Origem: 59ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 052025000005990 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Concurso Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 16 Cadastro nº: 022025000014477 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 022025000014500 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 022025000014611 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 19 Cadastro nº: 052025000006144 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000014688 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 21 Cadastro nº: 052025000006166 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 22 Cadastro nº: 022025000014777 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 23 Cadastro nº: 052025000006188 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente destacou que, tendo sido todos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar manifestação. Sem Conselheiro que desejasse se manifestar, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados, acompanhados da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 24 Cadastro nº: 062017000000066 Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande Partes: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Canapi/Genaldo Soares Vieira Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Marcos Mero: EMENTA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CANAPI. APONTADA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS DO FUNDEF. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFIRMAÇÃO. Ordem: 25 Cadastro nº: 062020000002083 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Marcos Mero: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA. REVELAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS. MUDANÇAS SUPERVENIENTES NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CASO NÃO MAIS CONFIGURADO COMO IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 26 Cadastro nº: 062023000000910 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Marcos Mero: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL. LESÃO AOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS DOS CONSUMIDORES. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 27 Cadastro nº: 012024000000780 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: EMENTA. Notícia de Fato. Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB e contratação irregular de escritórios de advocacia. Suposta prática de ato de improbidade. Prescrição. Ressarcimento ao erário. Imprescritível. Interesse da União. Voto pela promoção de arquivamento no que diz respeito à responsabilização dos agentes ante a incidência do instituto da prescrição, ao tempo que voto pelo referendo de declínio de foro para apuração do ressarcimento ao erário, com a consequente remessa dos autos ao Ministério Pùblico Federal. Ordem: 28 Cadastro nº: 052024000046310 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly Ordem: 29 Cadastro nº: 052024000044778 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Apuração de Irregularidade no Serviço Pùblico Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: Inquérito Civil. Suposta prática de nepotismo na Secretaria de Transportes de Jequiá da Praia. Inocorrência. consulta ao SINESP/INFOSEG. Inexistência de parentesco. Ausência de fundamento para a propositura da ação civil pública Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 30 Cadastro nº: 062024000002522 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: Procedimento Preparatório. Suposta irregularidade em contratação de empresas de vigilância pelo poder público municipal. Documentos anexados pelo Município. Ausência de irregularidades. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 31 Cadastro nº: 062019000007290 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: EMENTA: Inquérito Civil. Atraso na entrega de empreendimento. Manifestantes buscam indenização por lucros cessantes. Interesse individual, patrimonial e disponível. Fatos



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

que não trazem consigo interesse primários que se encontrem dentro do rol de atribuições do Parquet. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 32 Cadastro nº: 022023000102426 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: EMENTA. Protocolo unificado. Supostas irregularidades em contratações de uma pedreira localizada em Boca da Mata/AL. Atribuição do MPT. Voto pelo referendo de declínio de foro, com a consequente remessa dos autos ao Ministério Pùblico do Trabalho. Ordem: 33 Cadastro nº: 062022000004178 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Transporte Terrestre Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: Inquérito Civil. Insatisfação acerca dos horários de ônibus da linha serraria/jacintinho. Informações prestadas pela SMTT com o quadro de horário de todas as linhas que atendem a rota questionada na manifestação. inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 34 Cadastro nº: 052024000046321 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly Ordem: 35 Cadastro nº: 062015000001135 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: Inquérito Civil. Irregularidades em edifícios residenciais apontadas pelos Bombeiros em vistoria. Irregularidades sanadas. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 36 Cadastro nº: 062019000001184 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: Inquérito Civil. supostas irregularidades nas contratações de bandas relativas aos festejos de carnaval de 2016 do Município de Boca da Mata. Documentos anexados pelo Município. Ausência de irregularidades. Não comprovação do dolo específico apto a configurar ato de improbidade administrativa. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 37 Cadastro nº: 062021000003564 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: Procedimento preparatório. Supostas irregularidades na ordem de vacinação. Esclarecimentos prestados. Ausência de irregularidades aptas a ensejar propositura de ação civil pública. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 38 Cadastro nº: 022024000084860 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: Inquérito Civil. supostas irregularidades no âmbito da SMTT. Informações prestadas e fatos esclarecidos. Ausência de justificativa para propositura de ação civil pública. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 39 Cadastro nº: 062024000002677 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Partes: Ministério Pùblico do Estado de Alagoas/Município de Campo Grande Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. APURAR SITUAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA AOS SISTEMAS SIOPE/SICONFI. VERBA RELATIVA AO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO – VAAT. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO. FINALIDADE ATINGIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO MANTIDO. Ordem: 40 Cadastro nº: 062024000002033 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES EM POÇO ARTESIANO. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA. OBJETO SANADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA CONTINUIDADE NO FEITO. ARQUIVAMENTO MANTIDO. Ordem: 41 Cadastro nº: 052024000044789 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Apuração de Irregularidade no Serviço Pùblico Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REEXAME NECESSÁRIO. DESMEMBRAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO NEPOTISMO. MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS. INEXISTÊNCIA DO ILÍCITO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 42 Cadastro nº: 062018000009572 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas/CONDOMÍNIO DO EDFÍCIO SOLAR GRACILIANO RAMOS Assunto: Condomínio Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. CONSUMIDOR. REPRESENTAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. SUPosta INOBSErvâNCIA EM PREVENTIVOS CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. CONDOMÍNIO SOLAR GRACILIANO RAMOS. IRREGULARIDADE NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA VIGENTE. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA. OBJETO SANADO. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA SEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO MANTIDO. O Presidente informou, para conhecimento, ter a Doutora Eloá comunicado a assunção à remoção à Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde. Sendo um procedimento complexo, a Presidência deste Órgão Colegiado destemina a publicação de edital de Promoção por Merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, vaga resultante daquela movimentação. O Presidente perguntou se algum Conselheiro tem divergência ou encaminhamento em contrário. Sem quem possuísse, a Presidência determinou a publicação do respectivo edital. No momento das COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Eduardo Tavares realizou a saudação e informou ter realizado visitas de cortesia a Arapiraca, Palmeira dos Índios, União dos Palmares, Rio Largo, São Miguel dos Campos, Coruripe, Penedo, visitando os Promotores de Justiça, todos presentes. Foi o primeiro contato como Corregedor-Geral do Ministério Pùblico, mas no mês de março serão iniciadas as correições que seguirão até novembro, sempre acompanhado de algum Promotor de Justiça auxiliar, bem como da Corregedora-Geral Substituta, Doutora Neide Camelo. Nos dias 13 e 14 deste mês, teve a satisfação de participar junto ao Doutor Maurício Pitta, da 142ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores, ocasião em que houve a posse do Doutor Fábio Schmitt. O Doutor



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

Maurício Pitta foi homenageado e muito elogiado, elogios estes que se estenderam ao Doutor Lean Araújo. Foram abordados importantes temas vinculados às ações da Corregedoria, destacadamente o trabalho híbrido, a residência na Promotoria de Justiça, onde o Corregedor Nacional não foge do entendimento que o Promotor de Justiça tem que morar em sua Promotoria, exceto nos casos que a lei permite. Há a necessidade, principalmente em questões delicadas, da presença física do Promotor de Justiça no local. Então reforçaram a necessidade das Corregedorias cobrarem essa presença física, principalmente em alguns temas. Discutiram também acerca da inteligência artificial. Ficou marcada para 26 e 27 de março a 143ª Reunião ordinária do Conselho de Corregedores Gerais, inclusive será fornecido um curso para os Corregedores Adjuntos. O Conselheiro Eduardo Tavares falou estarem os trabalhos fluindo na normalidade. O Conselheiro Maurício Pitta agradeceu a homenagem que foi feita pelo Conselho Nacional, sentiu-se muito honrado e informa que a Comenda e o documento constarão no Memorial do Ministério Público. O Presidente expôs da relevância do trabalho desempenhado pelo Doutor Maurício Pitta frente a Corregedoria e o compromisso já mostrado pelo Doutor Eduardo Tavares neste período que está atuando. O Ministério Público de Alagoas aguarda o relatório da Correição realizada ano passado e saberá, dentro das especificidades existentes, fazer cumprir o que virá neste relatório. O Procurador-Geral falou de visita recebida pelo Capitão Garcia da Capitania dos Portos tratando de acidentes náuticos que têm acontecido. Inclusive destaca que no momento da inauguração da Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia discutirão, em grupo de trabalho, o tema e providências necessárias. A segunda etapa desta discussão ocorrerá em Maragogi. Agregará também o tema da questão urbanística pela pertinência. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 11 de 28 de Fevereiro de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário ELISÂNGELA SILVA FELIX DOS SANTOS, estabelecendo sua lotação no(a) NÚCLEO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, a partir de 12/02/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s):



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

Protocolo Unificado nº 02.2025.00001128-0 – Interessado(a) anônimo. Despacho: Ademais, não houve indicação de efetiva punição, por esta causa e, ainda que ocorresse, constituiria interesse disponível do prejudicado reagir ou acatar a punição. Em face desta razões entendo que a 19ª Promotoria de Justiça da Capital não tem autorização constitucional para intervir no caso. Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se na forma legal. Maceió, 27 de fevereiro de 2025.

Protocolo Unificado nº 02.2025.00000895-3 – Interessado(a) Pedro Oliveira. Despacho: Considerando a duplicidade das manifestações sobre o mesmo fato, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Maceió, 27 de fevereiro de 2025.

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000303-6.

PORTARIA N.º 0027/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra a dignidade humana como fundamento da República, impondo-se, nesse trilhar, ao Poder Público o dever de assegurar condições adequadas de trabalho, bem como, mecanismos de suporte psicosocial aos agentes de segurança pública, a fim de resguardar sua integridade física e mental, prevenindo, por consequência, episódios de adoecimento psíquico e suas consequências fatais;

CONSIDERANDO que a atividade policial é permeada por riscos e pressões psicológicas significativas, decorrentes da exposição constante a situações de alta tensão, perigo iminente e complexidade operacional, sendo imperativo que o estado adote medidas eficazes para garantir a saúde mental desses profissionais, prevenindo, identificando e mitigando fatores de risco associados ao suicídio no âmbito das corporações;

CONSIDERANDO que a adoção de políticas públicas voltadas ao acompanhamento e à valorização dos profissionais de segurança pública, com ênfase na saúde mental, é imprescindível para a construção de um ambiente institucional mais seguro, humano e eficaz, sendo indispensável a implementação de programas de assistência psicológica contínua, capacitação em gestão emocional e protocolos específicos para a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico, prevenindo-se, assim, a incidência de suicídios entre os membros de tais instituições;

CONSIDERANDO que a salvaguarda da saúde física e mental dos policiais constitui requisito essencial para o pleno exercício de suas funções, sendo certo que um profissional dotado de condições psicológicas adequadas desempenha suas atribuições com maior eficiência, equilíbrio e discernimento, resultando na prestação de um serviço público de segurança de qualidade, pautado na legalidade, na técnica e no respeito aos direitos fundamentais, em benefício de toda a sociedade;

CONSIDERANDO, outrossim, que o acompanhamento dos casos de suicídio já ocorridos no âmbito das instituições é medida imprescindível para a compreensão aprofundada dos fatores de risco envolvidos, permitindo a elaboração de diagnósticos precisos e a adoção de estratégias preventivas eficazes, de modo a evitar a recorrência de tais eventos trágicos e a oferecer suporte adequado às famílias dos agentes vitimados;

CONSIDERANDO, outrossim, que a formulação e implementação de políticas públicas específicas para a prevenção do suicídio entre os agentes de segurança pública devem estar baseadas em estudos técnicos, estatísticas precisas e diretrizes alinhadas



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

às melhores práticas nacionais e internacionais, abrangendo desde a criação de unidades especializadas de apoio psicossocial até a promoção de campanhas institucionais de conscientização sobre saúde mental e bem-estar emocional;

CONSIDERANDO que a erradicação dos episódios de suicídio no seio das forças de segurança exige não apenas a oferta de suporte psicológico contínuo, mas também a reformulação de aspectos estruturais e organizacionais que possam contribuir para o adoecimento mental dos agentes;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade premente de adoção de providências pelo Ministério Público, no exercício de sua função constitucional de fiscal da ordem jurídica e defensor dos interesses sociais, a fim de assegurar que os órgãos de segurança pública implementem medidas eficazes de prevenção e acompanhamento dos casos de suicídio em suas fileiras, impondo-se, assim, a implementação de políticas institucionais que garantam suporte psicológico adequado e mecanismos de proteção à saúde mental de seus integrantes;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com a adoção imediata das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Expedição de ofícios ao Comandante-Geral da Polícia Militar, ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, ao Delegado-Geral da Polícia Civil, ao Secretário de Estado da Ressocialização e Inclusão Social e à Perita-Geral da Polícia Científica para que, no prazo legal, informem e apresentem os seguintes dados e esclarecimentos:

3.1) A relação quantitativa de todos os episódios de suicídio ocorridos no âmbito das respectivas instituições nos últimos 05 (cinco) anos, especificando-se o cargo e a identidade funcional dos agentes vitimados, além da data e circunstâncias de cada evento;

3.2) Levantamento das possíveis causas dos suicídios, com base em eventuais registros administrativos, sindicâncias, inquéritos policiais ou laudos periciais elaborados pelos órgãos competentes;

3.3) Informações sobre se os agentes que vieram a óbito estariam sendo acompanhados pelos setores responsáveis pelo suporte psicossocial de suas respectivas instituições, indicando-se a frequência e natureza do acompanhamento, bem como, se havia histórico prévio de tratamento para transtornos psicológicos ou psiquiátricos;

3.4) Esclarecimentos quanto à situação funcional dos referidos agentes à época dos fatos, indicando se permaneciam em atividade, se estavam afastados por motivo de saúde ou se cumpriam alguma restrição funcional decorrente de avaliação médica;

3.5) Indicação da lotação dos agentes, especificando-se as unidades, batalhões, delegacias ou demais setores a que se encontravam vinculados no momento dos fatos (com movimentações mais recentes), a fim de se verificarem eventuais padrões que possam contribuir para a identificação de fatores de risco institucionais.

3.6) Por fim, que as informações sejam prestadas de forma detalhada e acompanhadas, sempre que possível, de documentação comprobatória pertinente, viabilizando a adoção de medidas adequadas à prevenção e ao enfrentamento dos casos de suicídio entre agentes da segurança pública do Estado de Alagoas, preservando-se o sigilo dos dados, na forma legal.

4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 27 de fevereiro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000262-6.

PORTARIA N.º 0026/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Pùblico e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Pùblico pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as informações aportadas nesta PJC, por meio da 14ª PJC, acompanhadas do ofício da Defensoria Pùblica do Estado de Alagoas nº 062/2024, o qual noticia a suposta prática de atos de improbidade por Vereador desta capital, no dia 10 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO que, em resumo, referida representação indicou que a autoridade supracitada teria, em tese, atentado contra moradores em situação de rua, forçando-os a sair do local em que se abrigavam e que, para esse fim, teria praticado violência física e danos materiais contra tal parcela da população vulnerável;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2024.00004547-7, com o fito de adotar as medidas de estilo;

CONSIDERANDO a extração do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00004547-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Pùblico (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 27 de fevereiro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Despachos

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N 09.2023.00000153-0

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS, na 5 Promotoria de Justiça de Rio Largo- AL por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado(a), no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e no art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e §§ 4º e 5º, do art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição da República atribuiu ao Ministério Pùblico a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Pùblico promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNMP Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017, que Disciplina, no âmbito do Ministério Pùblico, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 9º da Resolução acima citada, “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito público fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é preciso concretizar o Princípio da Igualdade, previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, o qual consiste em tratar diferentemente os desiguais, buscando compensar juridicamente a desigualdade, de fato, e igualá-los em oportunidades;



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

RESOLVE:

Prorrigar o prazo deste procedimento administrativo, tendo em vista a continuidade da fiscalização e acompanhamento da matéria, por ora, analisada, haja vista que as folhas 168/169 foram solicitadas para a visita in locum e a apresentação das sugestões detalhadas sobre o funcionamento do lava-jato localizado na Quadra C do Conjunto Margarida Procópio, ofício este datado de 06 de fevereiro de 2025.

Considerando a urgência e a relevância da questão para o bem-estar da população e para a preservação ambiental da região, a 5ª Promotoria de Justiça reitera a necessidade de um posicionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a fim de dar continuidade aos trâmites legais e possibilitar a adoção das medidas corretivas cabíveis. Sendo assim, com escopo de continuar a fiscalização na referida área, este órgão de execução entende prudente a prorrogação do prazo deste Procedimento Administrativo pelo prazo de 1(um) ano.

Expeça-se ofício a fim de comunicar essa decisão.

Rio Largo- AL, 28 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Ferreira L. R. Cruz
Promotor de Justiça

Portarias

09.2025.00000163-8

PORTRARIA 001/2025/PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infra-assinado, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Maragogi, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; V – acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; VI – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; VII - embasar atividades em proteção aos direitos da vítima.

CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre notícia envolvendo descumprimento da legislação de trânsito de proteção dos direitos dos idosos no Município de Maragogi/AL;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00004145-9, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários; RESOLVE:

Converter a notícia de fato nº 01.2024.00004145-9 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar a regularização da situação.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

2) O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;

3) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Maragogi/AL, 21 de fevereiro de 2025.

Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana
Promotora de Justiça

09.2025.00000164-9

PORTARIA 002/2025/PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infra-assinado, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Maragogi, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; V – acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; VI – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; VII - embasar atividades em proteção aos direitos da vítima.

CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre notícia envolvendo suposto ilícito em desfavor da coletividade, atribuída a Empresa Verde Alagoas, delegatária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Maragogi/AL;

CONSIDERANDO a extração do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00004247-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários; RESOLVE:

Converter a notícia de fato nº 01.2024.00004247-0 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar a regularização da situação.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

3) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Maragogi/AL, 21 de fevereiro de 2025.

Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana
Promotora de Justiça

09.2025.00000165-0

PORTARIA 003/2025/PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infra-assinado, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Maragogi, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; V – acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; VI – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; VII - embasar atividades em proteção aos direitos da vítima.

CONSIDERANDO a extração do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00004135-9, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários; RESOLVE:

Converter a notícia de fato nº 01.2024.00004135-9 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar a regularização da situação.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;

3) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Maragogi/AL, 21 de fevereiro de 2025.



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana
Promotora de Justiça

09.2025.00000166-0

PORTARIA 004/2025/PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infra-assinado, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Maragogi, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; V – acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; VI – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; VII - embasar atividades em proteção aos direitos da vítima.

CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre notícia oriunda das redes sociais, na qual foram registrados, através de vídeos o crime ambiental de retirada de restinga, área de proteção ambiental, assim como acerca de suposto esgotamento desembocamento de poluição no Mar de São Bento, Município de Maragogi/AL;

CONSIDERANDO a extração do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00004447-9, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários; RESOLVE:

Converter a notícia de fato nº 01.2024.00004447-9 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar a regularização da situação.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- 3) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Maragogi/AL, 21 de fevereiro de 2025.

Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

Promotora de Justiça

09.2025.00000167-1

PORTARIA 005/2025/PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infra-assinado, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Maragogi, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; V – acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; VI – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; VII - embasar atividades em proteção aos direitos da vítima.

CONSIDERANDO que versam os presentes autos oriundo da Procuradoria da República de Alagoas, 5º Ofício, tendo em vista que não houve liberação dos recursos do Fundo Nacional de Saúde destinado ao Município de Maragogi/AL, em virtude do cancelamento do projeto, bem como noticiam-se diversas irregularidades na antiga Gestão do Prefeito do Município, quais sejam: possível direcionamento em licitações, bem como de desvios de recursos públicos;

CONSIDERANDO a extração do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00004246-9, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários; **RESOLVE**:

Converter a notícia de fato nº 01.2024.00004246-9 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de acompanhar a regularização da situação.

Nesse esteio, **DETERMINA-SE**, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- 3) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Maragogi/AL, 21 de fevereiro de 2025.

Francisca Paula de Jesus Lobo Nobre Santana
Promotora de Justiça



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

09.2025.00000168-2

PORTARIA 006/2025/PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infra-assinado, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Maragogi, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; V – acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; VI – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; VII - embasar atividades em proteção aos direitos da vítima;

CONSIDERANDO que versam os presentes autos oriundo da Procuradoria da República de Alagoas - MPF, 5º Ofício, acerca de possíveis irregularidades na Nomeação de parentes e licitações na Gestão anterior do Prefeito do Município de Maragogi/AL;

CONSIDERANDO a extração do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00004141-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários; RESOLVE:

Converter a notícia de fato nº 01.2024.00004141-5 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar a regularização do objeto.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- 3) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Maragogi/AL, 21 de fevereiro de 2025.

**Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana
Promotora de Justiça**

09.2025.00000297-0

PORTARIA 001/2025/PJMC



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua representante legal infra-assinado, Promotora de Justiça Designada da Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco), fora celebrado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a finalidade de normatizar as atividades e funcionamento do Carnaval no Município de Matriz de Camaragibe/AL;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; V – acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; VI – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; VII - embasar atividades em proteção aos direitos da vítima;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o Cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, dos Festejos de Carnaval do ano de 2025, no Município de Matriz de Camaragibe/AL, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;

3) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

4-Juntada de Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, alusivo à realização do Carnaval do ano de 2025, no Município de Matriz de Camaragibe/AL;

Cumpra-se.

Matriz de Camaragibe/AL, 25 de fevereiro de 2025.

**Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana
Promotora de Justiça Designada**

09.2025.00000298-1

PORTARIA 007/2025/PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua representante legal infra-assinado, Promotora de Justiça

Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pelo Ato PGJ nº 10/2019, de 01 de agosto de 2019 – DOE 02/08/2019



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

Titular da Promotoria de Justiça de Maragogi, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco), fora celebrado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a finalidade de normatizar as atividades e funcionamento do Carnaval no Município de Maragogi/AL;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; V – acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; VI – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; VII - embasar atividades em proteção aos direitos da vítima;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o Cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, dos Festejos de Carnaval do ano de 2025, no Município de Maragogi/AL, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- 3) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017;
- 4- Juntada de Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, alusivo à realização do Carnaval do ano de 2025, no Município de Maragogi/AL;

Cumpra-se.

Maragogi/AL, 25 de fevereiro de 2025.

Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana
Promotora de Justiça

Despachos

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N 09.2023.00000170-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS , na 5 Promotoria de Justiça de Rio Largo- AL por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado(a), no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e no art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e §§ 4º e 5º, do art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição da República atribuiu ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNMP Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017, que Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 9º da Resolução acima citada, “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito público fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é preciso concretizar o Princípio da Igualdade, previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, o qual consiste em tratar diferentemente os desiguais, buscando compensar juridicamente a desigualdade, de fato, e igualá-los em oportunidades;

RESOLVE:

Prorrigar o prazo deste procedimento administrativo, tendo em vista a continuidade da fiscalização e acompanhamento da matéria, por ora, analisada, haja vista que as folhas 332/333 foram solicitadas a Sua Excelência DD. Prefeito Municipal de Rio Largo informações acerca do Auto de Infração Série "A", Talão 0168 e Folha 8305, que aponta irregularidades praticadas pelo município de Rio Largo – AL com relação às obras de ampliação do Cemitério São Vicente de Paula, sem obter licenças ambientais prévias para tanto, emitido pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA, após análise da Gerência de Monitoramento e Fiscalização, Processo nº 2018.2911677041.AINF.IMA.

Considerando a urgência e a relevância da questão, a 5ª Promotoria de Justiça reitera a necessidade de um posicionamento da referida Prefeitura Municipal, a fim de dar continuidade aos trâmites legais e possibilitar a adoção das medidas corretivas cabíveis. Sendo assim, com escopo de continuar a fiscalização na referida matéria, este órgão de execução entende prudente a prorrogação do prazo deste Procedimento Administrativo pelo prazo de 1(um) ano.

Expeça-se ofício a fim de comunicar essa decisão.

Rio Largo/AL, 28 de fevereiro de 2025.

RODRIGO F. R. DA CRUZ

Promotor de Justiça

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLÔNIA LEOPOLDINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão da Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, INTIMA a pessoa da vítima Nadja Maria da Silva da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 1539/2024 - 113º Distrito Policial -Campestre-AL (processo 0700092-02.2025.8.02.0010), uma vez que não consta nos autos o seu contato telefônico, endereço eletrônico, bem como não há advogado constituído. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio do endereço eletrônico: pj.colonialeopoldina@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo. direitoshumanos@mpal.mp.br ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Colônia Leopoldina, 28 de fevereiro de 2025.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA